

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Prazeres & Paulino, L.ª, NIF 500398356, Endereço: Largo da Estação, N.º 11, Algueirão, 2725-301 Mem Martins.

Administrador de Insolvência: Augusto Rosa Roberto, Endereço: Praceta Febo Moniz, Lote N.º 1, 2725-309 Mem-Martins.

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 28-10-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores, destinada a Votar a Proposta de Plano de Insolvência apresentada pela Insolvente.

Ficam ainda notificados de que, nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal — artigo 209.º, n.º 1, do CIRE.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72 do CIRE).

24 de Setembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria José Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Céu Silva*.

300770548

#### 4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

##### Anúncio n.º 5969/2008

##### Processo: 226/08.9TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: TRL — Têxteis Em Rede, Lda e outro(s).

Insolvente: Matimar — Confecções Importação e Exportação, Ld.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 12-09-2008, 18 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

MATIMAR — Confecções Importação e Exportação, Ld.ª, NIF — 500188050, Endereço: Rua da Madalena, 214 — 2.º, 1100-325 Lisboa, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Jorge Pedro Dias Matias, Endereço: Rua Republica da Bolívia, 4-1.º Esq., 1500-546 Lisboa, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Cândida Correia, Endereço: Estrada da Luz, 62 — 1.º dt.º, Lisboa, 1600-159 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i), do artigo 36.º, CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2, artigo 128.º, do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º, do CIRE.

É designado o dia 09-12-2008, pelas 15:15 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º, do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º, do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1, do artigo 9.º, do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatório a constituição de mandatário judicial.

17 de Setembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Ana Paula A. A. Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *A. Barata*.

300747455

##### Anúncio n.º 5970/2008

##### Processo: 1010/08.5TYLSB Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: FAZTISAÚDE — Importação e Exportação Unipessoal Ldª  
Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 11-09-2008, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Faztisaúde — Importação e Exportação Unipessoal Ldª, NIF — 506018350, Endereço: Praça de Portugal, n.º 6 — 1.º B, Setúbal, 2910-640 Setúbal, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

José Manuel Aguiar Lopes, NIF — 101543360, Endereço: R. 1 de Dezembro, Foros de Monte Branco-Bombel, 7080-000 Vendas Novas, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Maria Teresa Martins Revês, Endereço: Estrada de Benfica, 388 — 2.º Esq., 1500-001 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i), do artigo 36.º, CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º, do CIRE.

É designado o dia 09-12-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º, do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º, do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1, do artigo 9.º, do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatório a constituição de mandatário judicial.

17 de Setembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Ana Paula A. A. Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *A. Barata*.

300743883

##### Anúncio n.º 5971/2008

##### Processo: 932/08.8TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Caixa Económica Montepio Geral

Insolvente: Herança Jacente Por Óbito Hilário Vaz de Almeida

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 15-09-2008, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Herança Jacente Por Óbito de Hilário Vaz de Almeida (NIF:149759860, BI:1563952) representada pelo Cabeça de Casal, Carlos Alberto Simões